



1. INTRODUÇÃO.

O empreendimento **Frigorífico do Vale Alto Paraopeba**, inscrito no CNPJ nº 01.224.449/0002-87, do empreendedor **Maurim Domingos Alves - ME**, opera na zona urbana do município de Conselheiro Lafaiete desde 2010.

Em 21 de dezembro de 2016 foi formalizado na SUPRAM Central Metropolitana, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental - PA nº 11532/2006/003/2016, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação- RENLO** para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental. Como a validade do processo de Licença de Operação - LO principal era 02/05/2017 o mesmo se encontra em processo de renovação automática.

O referido processo está sob análise da Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e SUPRAM Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

Foi apresentado no processo Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, sob registro nº 6772309.

O empreendimento possui Certificado de Registro, nº 94358, junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenv. Sustentavel – SEMAD, conforme **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1661/2012**, como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos), válido até 31 de Janeiro de 2020, prorrogada até 30 de novembro de 2020 pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 2.923, de 06 de janeiro de 2020.

Os documentos técnicos do **Frigorífico do Vale Alto Paraopeba**, Relatório de Desempenho Ambiental – RADA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade da Técnica Ambiental, Carla Titiany Cubilla Rocha, CREA nº 41666/TD, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 3348955, registrada em 16 de dezembro de 2016.

Os estudos ambientais foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas.



2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O **Frigorífico Vale Alto Paraopeba** está instalado na zona urbana do município de Conselheiro Lafaiete, Casa Branca, s/n, bairro Gagé, CEP: 36.400-000, coordenadas: latitude 20° 36' 23,8"S e longitude 43° 47' 47,4" O, SIRGAS 2000.

O empreendimento conta com 9 funcionários que trabalham na produção. As atividades no empreendimento são desenvolvidas em 01 (um) turno diário de 7:00 às 16:00h, de segunda à sexta-feira, todos os meses do ano.

As atividades principais a serem licenciadas são:

- “**D-01-02-5 - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)**” possuindo a capacidade nominal instalada para abater 13 cabeças por dia, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Grande**, Porte **Pequeno**, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 4**; e
- De acordo com a **DN COPAM nº 217/2017**, a atividade de “**D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)**” tem Potencial Poluidor/Degrador **Grande** e por o empreendimento possuir a capacidade nominal instalada para abater 12 cabeças por dia o seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.

A **Figura 01** a seguir mostra a localização da empresa.

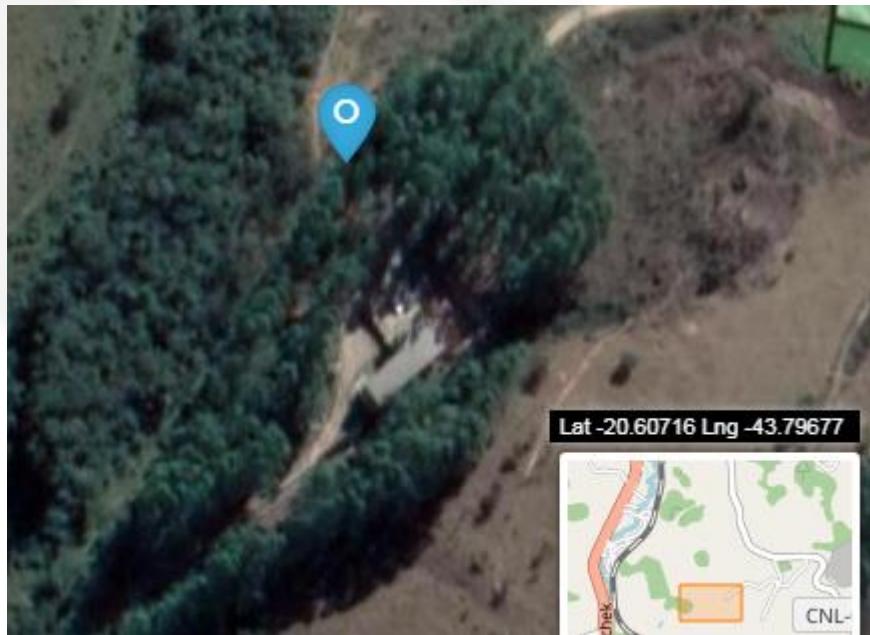


FIGURA 01 - Imagem IDE-SISEMA do Frigorífico Vale Alto Paraopeba.

Para o funcionamento pleno do empreendimento faz-se uso de um sistema de resfriamento/congelamento composto de: 02 câmaras frias, com gás refrigerante



R22. Conta ainda com 1 caldeira com capacidade de 300 kg/vapor/hora, modelo CL 03 e o empreendimento realiza análises atmosféricas, demonstrando que a caldeira atende os padrões exigidos na Deliberação Normativa COPAM nº 187 de 19 de setembro 2013.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que o empreendimento não localiza-se em área com incidência de critério locacional de enquadramento.

Segundo o IDE, o empreendimento possui baixa potencialidade de ocorrência de cavernas e não se localiza em área de influência de cavidades em um raio de 250,00 metros.

O **Frigorífico Vale Alto Paraopeba** não se localiza em terras indígenas, nem em raio de restrição a terras indígenas. O mesmo ocorre para terras quilombolas.

Não se encontra em área de conflito por utilização de recursos hídricos, nem em área de drenagem a montante de cursos d’água enquadrados em Classe Especial. O empreendimento não ocorre em bacia de Rios de Preservação Permanente.

O empreendimento não se localiza em áreas protegidas pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, tais como: Unidades de Conservação Federais, Unidades de Conservação Estaduais, Unidades de Conservação Municipais, Reserva Particular do Patrimônio Natural e Áreas de Proteção Especial. Também não se encontra em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação, definidas ou não em Planos de Manejo num raio de 03,00 km.

Localiza-se na zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (IEF, Ministério do Meio Ambiente - MMA e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO).

De acordo com o site do IDE, o empreendimento não se encontra em Corredor Ecológico legalmente instituído pelo IEF, porém se encontra na categoria especial em área prioritária para conservação da biodiversidade.

Não localiza-se em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG.



Em consulta ao IDE, observou-se que o empreendimento se encontra em Área de Segurança Aeroportuária – ASA por estar a aproximadamente 14 km do Aeroporto Conselheiro Lafaiete ou Bandeirinhas sendo o mesmo um aeroporto público conforme apresentado na Figura 01. Foi apresentado termo de compromisso em consonância com os procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro. Estes procedimentos estão vigentes até que ocorra a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012.

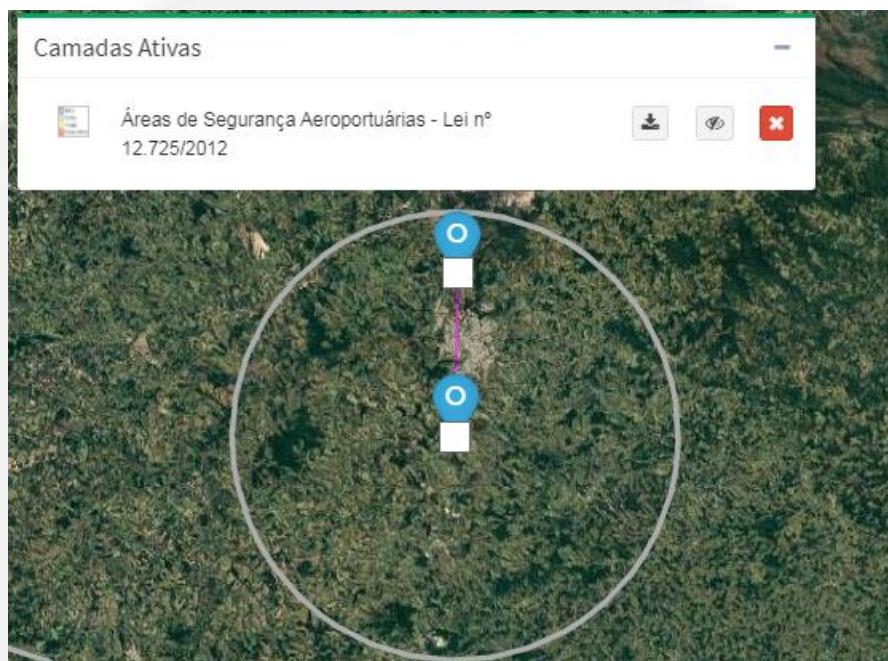


Figura 01. Distância do empreendimento em relação a aeroporto. **Fonte:** Consulta IDE.

Vale ressaltar que o empreendimento se encontra em área urbana, em fase de revalidação de sua licença de operação. Logo, não há o que se falar em incidência de critérios locacionais e fatores de restrição/vedação. Adicionalmente, não consta prevista intervenção ambiental neste parecer.

4. RECURSOS HÍDRICOS.

O empreendimento demanda água para consumo humano e industrial. Para estes fins utiliza água proveniente de fornecimento da concessionária local Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, com o consumo diário de 1,406m³/dia e de uma captação de água em surgência (nascente), processo 10603/2020 e nº de certidão de uso insignificante 185765/2020, válida até 23/03/2023. Esta certidão autoriza a captação de uma vazão de 0,120 m³/h com tempo de captação de 5:00



horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 0,96 m³, nas coordenadas geográficas de 20º 36' 21.3" S de latitude e 43º 47' 45.3" O de longitude.

Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento é compatível com sua fonte de abastecimento conforme apresentado na Tabela 01.

O consumo diário médio atual do empreendimento pode ser resumido da seguinte forma, com estimativa de consumo: por bovino abatido - 0,96 m³ e por suíno abatido - 0,435 m³.

Tabela 01. Balanço Hídrico do Frigorífico Vale do Alto Paraopeba:

Finalidade do Uso	Demandas Média Diária (m ³ /dia)
Currais e Baias	0,1
Atordoamento	0,1
Sangria	0,2
Coureamento	0,2
Abertura	0,2
Retiradas de Visceras	0,3
Cortes	0,2
Lavagem de carcaças	0,3
Lavagem de câmaras	0,1
Lavagem de pisos	0,3
Caldeira	0,1
Consumo humano	0,1
Consumo Total Diário	2,2 m³/dia

Todo o déficit hídrico do empreendimento é sempre suprido pela concessionária local (Copasa) independentemente do total demandado.

5. RESERVA LEGAL.

O empreendimento está localizado em área urbana logo não é passível da obrigatoriedade de constituir Reserva Legal nos moldes da Lei 20.922/2013.

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL E COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pelo empreendimento, não está prevista intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e nem supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.



Da mesma forma, a equipe técnica da Supram Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar compensação ambiental, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000 e do Decreto nº 45.175/2009, alterado pelo Decreto nº 45.629/2011 considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.

7. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DO PIANO 11532/2006/002/2008

Em fiscalização pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM – SM ao Processo Administrativo nº 11532/2006/002/2008, foi realizada a avaliação das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II do Parecer Único nº 0432407/2018. A Licença de Operação do empreendimento foi emitida em 02/05/2011, por deliberação do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), conforme pauta da 40ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio Paraopeba, em 02 de maio de 2011. A decisão, encontra-se publicada no periódico oficial do Estado, IOF no dia 04/05/2011. A licença teve prazo de validade concedido até 02/05/2017.

Conforme verificação no Sistema de Informações Ambientais (SIAM) o empreendedor formalizou processo de Revalidação de Licença Ambiental (REV-LO) em 21/12/2016. Conforme versa o Artigo 18 § 4 da Resolução CONAMA 237/1997, recepcionada pelo Decreto Estadual 47.383/2018, “a renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente”, desde então o empreendedor aguarda decisão do órgão ambiental.

O período analisado, para verificação do cumprimento das condicionantes, foi de 01/2015 a 08/2020, conforme AF nº 105547/2020.

o anexo I do parecer único nº 165/2011, documento SIAM nº0224917/2011 consta o seguinte quadro de condicionantes



Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Adequar o manejo da esterqueira (para não atingir nível de saturação) e o manejo da compostagem do resíduo nela gerado (período mínimo de fermentação de 60 dias). Reapresentar o projeto com descrição de todo o manejo e apresentação de planta baixa do local com as estruturas deste sistema.	90 dias
02	Adotar o sistema de gerenciamento de resíduos sólidos (lixo), com coleta e separação dos resíduos, e adequar um local para triagem e armazenamento temporário desses materiais, conforme legislações vigentes.	60 dias
03	Destinar os resíduos sólidos para reciclagem, aterro sanitário, ou compostagem, de acordo com suas características intrínsecas.	Durante a vigência de Licença
04	Manter arquivado no empreendimento os comprovantes de destinação final dos resíduos recicláveis, dos resíduos não recicláveis e do destino final do composto orgânico.	Durante a vigência de Licença
05	Realizar monitoramento e manutenção constantes do anexo II	Durante a vigência de Licença
06	Realizar monitoramento e manutenção das estradas internas, do sistema de drenagem de águas pluviais, dos aceiros e cercas que protegem a Reserva Legal e áreas de Preservação Permanente e dos sistemas hidráulicos.	Durante a vigência de Licença

O programa de automonitoramento do empreendimento consiste de:

1. Efluentes

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS, temperatura.	Mensalmente, no primeiro semestre, após concessão da Licença de Operação. Bimestral, após o primeiro semestre

Com envios semestrais, à SUPRAM-CM dos resultados das análises efetuadas.



2. Resíduos sólidos oleosos

Elaboração de planilhas mensais de controle da geração e destinação final ambientalmente adequada, com envio SEMESTRAL.

3. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira I (LENHA)	Material Particulado.	1 ^a medição: apresentar laudo em até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença BIANUAL*

Levar-se-a em consideração que o analista ambiental à época mencionou o termo “BIANUAL” de forma equivocada, quando na realidade, deveria ter constado no texto original “BIENAL”, levando-se em consideração a periodicidade dos protocolos, referentes ao cumprimento deste item do automonitoramento, e que o termo correto para duas análises anuais é SEMESTRAL.

4. Ruído Ambiental

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
No entorno do empreendimento, baseando -se nas recomendações da NBR 10.151/2000.	Nível de pressão sonora (ruído)	Bianual 1 ^a medição: apresentar laudo em até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença

Levar-se-a em consideração que o analista ambiental à época mencionou o termo “BIANUAL” de forma equivocada, quando na realidade, deveria ter constado no texto original “BIENAL”, levando-se em consideração a periodicidade dos protocolos, referentes ao cumprimento deste item do automonitoramento.

Condicionante nº1: foi apresentado protocolo 0658654/2011 de 30/08/2011, comprovando o cumprimento tempestivo da condicionante e concomitante adequação solicitada no quadro de condicionantes;

Condicionante nº 2,3,4 e 6: As condicionantes 2,3 e 4, dependem do cumprimento do item 2 do automonitoramento, bem como da realização de fiscalização periódica



“in loco” para sua verificação, especialmente as condicionantes nº 2, 4 e 6, tendo em vista que não fora solicitada, a protocolização de documentação comprobatória do seu cumprimento. O cumprimento da condicionante 2 foi abordado no protocolo R0658654/2011 de 30/08/2011. Considera-se as condicionantes 3, 4 e 6 cumpridas e a condicionante 2, cumprida intempestivamente.

Condicionante nº 5: foram encontrados os seguintes protocolos referentes ao automonitoramento do empreendimento:

1. Efluentes

- R0343431/2015 de 07/04/2015 não foram encontrados lançamentos fora do padrão, protocolo tempestivo;
- R0492320/2015 de 07/10/2015, parâmetro sólidos em suspensão acima do limite conforme relatórios apresentados nos meses de maio de 2015 (194 mg/L) e Julho de 2015 (112,mg/L erroneamente comparado com Resolução COMANA 20/1986, limite de lançamento para sólidos em suspensão, pela Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH 01/2008 é 100mg/L), protocolo tempestivo;
- R0151882/2016 de 08/04/2016 não foram encontrados lançamentos fora do padrão, protocolo tempestivo;
- R0318818/2016 de 10/10/2016 não foram encontrados lançamentos fora do padrão, protocolo tempestivo;
- R0301830/2017 de 30/11/2017 não foram encontrados lançamentos fora do padrão, protocolo tempestivo;
- R0102408/2018 de 07/06/2018 não foram encontrados lançamentos fora do padrão, protocolo intempestivo;
- R0196913/2018 de 06/12/2018 não foram encontrados lançamentos fora do padrão, protocolo intempestivo;
- R0083306/2019 de 12/06/2019 não foram encontrados lançamentos fora do padrão, protocolo intempestivo;
- R0186376/2019 de 11/12/2019 não foram encontrados lançamentos fora do padrão, protocolo intempestivo.

Não foi encontrado o protocolo contendo as análises do primeiro semestre de 2017.



2. Resíduos sólidos

- R0343431/2015 de 07/04/2015 protocolo invalido;
- R0492320/2015 de 07/10/2015 protocolo invalido;
- R0151882/2016 de 08/04/2016 protocolo invalido;
- R0318818/2016 de 10/10/2016 protocolo invalido;
- R0301830/2017 de 30/11/2017 protocolo invalido;
- R0102408/2018 de 07/06/2018 protocolo invalido;
- R0196913/2018 de 06/12/2018 protocolo invalido;
- R0083306/2019 de 12/06/2019 protocolo invalido;
- R0186376/2019 de 11/12/2019 protocolo invalido.

Não foram encontradas, nos protocolos, informações com relação a destinação dos resíduos sólidos provenientes da atividade de abates, tais como sangue, vísceras não comestíveis, entre outros, motivo pelo qual foram considerados inválidos os relatórios referentes ao gerenciamento dos resíduos sólidos, por não atenderem o disposto nas condicionantes.

3. Emissões atmosféricas

- R0492320/2015 de 07/10/2015 não foram encontrados lançamentos fora do padrão, protocolo tempestivo;
- R0152272/2017 de 31/05/2017 não foram encontrados lançamentos fora do padrão, protocolo intempestivo;

Não foi encontrada amostragem de emissões atmosféricas para o ano de 2019.

4. Ruídos

- R0492320/2015 de 07/10/2015 não foram encontrados lançamentos fora do padrão, protocolo tempestivo;
- R0152272/2017 de 31/05/2017 não foram encontrados lançamentos fora do padrão, protocolo intempestivo;

Não foi encontrada amostragem de emissões de ruídos para o ano de 2019.

Mediante o exposto, tendo-se em vista o cometimento de ato infracional por não cumprir, cumprir fora do prazo condicionantes estabelecidas no bojo do seu processo de licenciamento ambiental, mostra-se imperioso, em observância a Nota



ASJUR nº 83/2018, a aplicação de penalidades administrativas consubstanciadas no decreto sancionador vigente à época do efetivo cometimento da infração. Por conseguinte, a conduta desconforme (não cumprir condicionante e entrega intempestiva,) e lançamento de efluentes fora dos padrões estabelecidos na Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 1/2008, praticadas pelo empreendimento no intervalo temporal de 01/08/2015 a 01/03/2018 se amoldam na descrição do código 105, e 114 respectivamente, do Anexo I, Artigo 83 do Decreto Estadual 44.844/2008.

Ato contínuo, a conduta desconforme (não cumprir condicionante, entrega intempestiva), praticadas pelo empreendimento no intervalo temporal de 02/03/2018 e 08/01/2020 se amoldam na descrição do código 106, Anexo I, Artigo 112 do Decreto Estadual 47.383/2018. Portanto foram lavrados os Autos de Infração 234002/2020 e 234003/2020 em desfavor do empreendimento telado, pelo cometimento das infrações administrativas supramencionadas.

8. DESEMPENHO AMBIENTAL

Diante do exposto no parecer único, entende-se que o empreendimento telado, apesar das irregularidades avistadas no Auto de Fiscalização nº 174533/2020, apresenta desempenho regular do cumprimento das condicionantes estabelecidas no bojo do seu processo de licenciamento ambiental, principalmente no que diz respeito a não apresentação e comprovação do gerenciamento dos resíduos sólidos advindos do processo de abate conforme imposto no quadro de condicionantes do empreendimento. Em que pese, o desempenho regular, apesar de não ser desejável, o mesmo não é impeditivo para a renovação da licença do empreendimento.

9. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades do empreendimento, são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo e emissões atmosféricas.

9.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Durante o abate dos animais há geração de efluentes da lavagem dos constituintes animais e da lavagem das instalações. Estes efluentes são classificados de duas maneiras:



Linha verde: efluente da lavagem do conteúdo estomacal.

Linha vermelha: águas servidas veiculando resíduos de sangue, gordura e fragmentos principalmente de carne e ossos oriundos do abate e lavagem das carcaças de animais e instalações.

Já o efluente sanitário é tratado separadamente.

Medidas Mitigadoras:

Linha verde- Este efluente sai direto para esterqueira, onde dica retido o sólido grosso (encaminhado para compostagem) e segue para Estação de Tratamento de Efluentes (ETE).

Linha vermelha- Estes efluentes passam por “crivo” para retenção de sólidos grosseiros (resíduos da serra, carne e osso) e caixa de gordura (retêm gordura). Depois este efluente é conduzido para a estação de tratamento.

O sangue coletado na sangria dos animais é cozido, promovendo a separação em uma fração sólida e líquida. A fração sólida é enviada à graxaria e a fração líquida vai para a ETE.

A ETE é composta por um “reator” anaeróbico e uma “lagoa” facultativa. O efluente após passagem pela ETE é direcionado para o córrego Venturo Luiz.

Para o tratamento do efluente doméstico proveniente dos sanitários, foi instalado sistema de fossa séptica seguido de sumidouro.

O sumidouro tem a função de permitir a infiltração da parte líquida do esgoto tratado no solo. A disposição no solo tem-se apresentado como uma alternativa de destinação seja como a função de “polimento” de efluentes (pós-tratamento), seja pela reciclagem de recursos, seja pela recarga do lençol freático ou até mesmo pela adequação da qualidade do efluente que venha a atingir os corpos receptores de características incompatíveis com os respectivos efluentes.

A disposição deste efluente tratado no solo, como na autodepuração dos corpos d’água, compreende processos físicos, químicos e biológicos de remoção da carga poluidora. O solo é mais do que um simples meio físico formado por substâncias minerais e orgânicas que, juntamente com a vegetação superior, a energia solar e a água, asseguram a continuidade do ciclo da natureza que transforma matéria orgânica em energia renovável [1].

[1] Paganini, Wanderley da Silva (1996) – Dissertação de mestrado USP – Disposição de esgoto no solo, através de escoamento à superfície, com utilização de gramíneas: avaliação do processo quanto aos aspectos sanitários, operacionais, construtivos e de manutenção

A água pluvial é destinada ao sistema de drenagem que está implantado.



9.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

No abate dos animais são gerados resíduos sólidos orgânicos – subprodutos (vísceras, mocotó, cabeça, sangue coagulado, ossos, gorduras e outros) que são coletados diariamente pela empresa Patense, para produção de sebo e farinha de carne e ossos.

O couro é comercializado na região. O conteúdo estomacal, assim como os dejetos gerados no curral vão para esterqueira/composteira. O composto orgânico gerado é direcionado para áreas de cultivos agrícolas, jardins e reflorestamentos na região.

Na caldeira, pela queima de lenha, há geração de cinzas que é direcionada para a composteira, para incorporação no processo de compostagem.

Os resíduos sólidos domésticos são destinados para reciclagem (coleta seletiva) ou destinados para o aterro de resíduos sólidos do município de Conselheiro Lafaiete.

A fração sólida do sangue, é encaminhada para graxaria (Patense), junto com os demais resíduos orgânicos com este destino.

9.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Para a plena operação, é utilizado caldeira, que utiliza lenha como combustível, com capacidade nominal instalada de 300kg de vapor/hora e o empreendimento realiza análises atmosféricas, demonstrando que a caldeira atende os padrões exigidos na Deliberação Normativa COPAM nº 187 de 19 de setembro 2013

10. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM.

Registra-se que a formalização ocorreu 120 dias antes do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática da licença.

A renovação automática está prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA, será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados e verificado o cumprimento de condicionantes, conforme definição constante no parágrafo 5º do artigo 17 da Deliberação Normativa do Copam nº 217/17.



Para a obtenção da LO, que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle ambiental, que tem a função de controlar as fontes de poluição existentes na empresa, bem como foram estabelecidas condicionantes, dentre as quais estão aquelas que determinam o monitoramento da eficiência das medidas de controle ambiental.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise constante no tópico 8 deste parecer, as condicionantes foram cumpridas em sua maior parte e, pelo descumprimento ou cumprimento intempestivo, foram lavrados autos de infração.

A conclusão técnica, constante no tópico 8 deste parecer é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho ambiental favorável a obtenção da renovação da licença.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que o sistema de controle ambiental apresentou desempenho, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente, de acordo com a competência do conferida no inciso I do parágrafo 1º do artigo 51 do Decreto Estadual nº 47.787/19.

Opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da Licença de Operação nº 81/2011.

A empresa está isenta do pagamento da taxa de expediente, correspondente a análise do processo, por ter comprovado o seu enquadramento como microempresa.

A isenção do pagamento da taxa está fundamentada no inciso XX do artigo 91 da Lei Estadual nº 6.763 de 26/12/1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais.

Nenhum registro de auto de infração foi encontrado em situação que ocasione a diminuição do prazo de validade da licença, atentando-se ao que preleciona o parágrafo 2º do artigo 37 do Dec. 47383/18.



O prazo da licença será de 10 (dez) anos, de acordo com previsão constante no inciso IV do artigo 15 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Renovação de Licença de Operação – RENLO, para o empreendimento **ER - FRIGORIFICO SILVA LTDA** para as atividades: **D-01-02-5 - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)** e **D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)** no município de Conselheiro Lafaiete pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

12. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para RenLO do **Frigorifico Vale Alto Paraopeba**;

ANEXO II. Programa de automonitoramento do **Frigorifico Vale Alto Paraopeba**;

ANEXO III- Relatório Fotográfico do **Frigorifico Vale Alto Paraopeba**;



ANEXO I

Condicionantes para RenLO do Frigorífico Vale Alto Paraopeba.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; e II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-CM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de automonitoramento do Frigorífico Vale Alto Paraopeba.

1. EFLUENTES LÍQUIDOS.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE Industrial	Sólidos Suspensos Totais, Sólidos Sedimentáveis, DBO ^[1] , DQO ^[1] , Temperatura, pH, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Surfactantes (ABS), Nitrogênio Amoniacal Total, e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	<u>Trimestral</u>
Montante e jusante do curso d'água	Sólidos Suspensos Totais, DBO, OD, pH, turbidez, nitrogênio amoniacal total.	<u>Trimestral</u>

^[1] O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
[1] Chaminé da caldeira	Lenha	Não informado	Material Particulado e monóxido de carbono - CO	Bienal

[1] De acordo com Tabela I-D da Deliberação Normativa Copam n. 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT, CET**.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do Frigorífico Vale Alto Paraopeba



Foto 01. Vista externa do abatedouro.

Foto 02. Interior do abatedouro



Foto 03. Esterqueira.



Foto 04. ETE industrial